



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA

ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Atestamos que o profissional Engenheiro Civil CARLOS AUGUSTO URDAPILLETA TAROUCO, inscrito no CREA RS 70.796/D, RNP 2200953712, na qualidade de Responsável Técnico pela empresa CONSTRUTORA DEL RIJO S/A, inscrita sob o CNPJ 04.853.691/0001-27 e inscrição estadual 250129280, situada na RS 142 km 2, Estrada Passo da Capoeira s/nº, na cidade de Carazinho, no estado do RS foi outorgado para prestar os serviços abaixo relacionados, com as seguintes características de execução do objeto do Contrato:

- 1) Contrato nº: 102/2022;
- 2) Objeto do contrato: Restauração de pavimento asfáltico da Avenida Pátria, trecho entre a rua Alferes Rodrigo/13 de Maio e Rua Reinaldo Braun, localizada no perímetro urbano de Carazinho/RS;
- 3) Endereço da Obra/serviço técnico: Avenida Pátria, trecho entre a rua Alferes Rodrigo/13 de Maio e Rua Reinaldo Braun, localizada no perímetro urbano de Carazinho/RS;
- 4) Empresa Contratada: Construtora Dell Rijo S/A, inscrita sob o CNPJ 04.853.691/0001-27;
- 5) Contratante: Município de Carazinho/RS, inscrito sob o CNPJ: 87.613.535/0001-16;
- 6) ART: 12093923;
- 7) Responsável Técnico: Engenheiro Civil Carlos Augusto Urdapilleta Tarouco, Crea RS 70.796/D e RNP: 2200953712;
- 8) Atividades executadas sobre a sua responsabilidade técnica:

Item	Descrição do serviço no trecho 01	Unidade	Quantidade
1	Pistas de rolamento – Pavimentação Asfáltica com C.B.U.Q. (correção/reperfilagem/capeamento)	m ²	25.863,52

- 9) Período de participação nos serviços: de 25 de agosto de 2022 à 15 de outubro de 2022;

Carazinho/RS, 14 de dezembro de 2023.

Milton Schmitz
Prefeito

Contratante: Município de Carazinho/RS
Prefeito Municipal: Milton Schmitz – CPF 584.588.168-49

Av. Flores da Cunha, nº 1264 – Centro - Carazinho / RS



Selo de segurança nº 225418

A autenticidade deste registro pode ser confirmada no site
Informe o nº do selo de segurança ao lado ou pelo QR Code
presente ao final deste documento.

Atestado registrado
no CREA-RS



Atenção:

A autenticidade deste registro pode ser confirmada:

- a) pelo QR Code abaixo;
- b) ou no site do Crea-RS, link Sociedade, Consultas, Atestado Registrado, informando o nº do selo de segurança;
- c) ou ainda clicando no link abaixo:

<https://servicos.crea-rs.org.br/ServicosPrd/servlet/com.servicos.srv.wbpsrvatestadocatres>

Este atestado registrado pelo Crea-RS é válido se acompanhado da respectiva “CAT com registro de atestado”. Verificar na CAT a numeração do(s) selo(s) de segurança.

QR Code:

Para visualizar o arquivo, utilize um app leitor de QR Code no seu smartphone.





CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - Crea-RS, o Acervo Técnico do profissional **CARLOS AUGUSTO URDAPILLETA TAROUCO** referente às Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, abaixo discriminadas:

Profissional **CARLOS AUGUSTO URDAPILLETA TAROUCO**
Registro: **RS070796** RNP: 2200953712
Título Profissional: ENGENHEIRO CIVIL

1 / 1 -----

Número de ART: **12093923** Tipo de ART: Prestação de Serviço Registrada em: 26/08/2022 Baixada em: 15/10/2022

Forma de Registro: Participação técnica: Individual/Principal

Empresa Contratada: CONSTRUTORA DEL RIJO S.A.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CPF/CNPJ: 04853691000127

Rua: INDETERMINADO AVENIDA FLORES DA CUNHA

Nº: 1264

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: Carazinho

UF: RS

CEP: 99500000

Contrato:

Celebrado em:

Vinculado à ART:

Valor do Contrato: R\$ 3.168.737,24

Tipo de Contratante:

Ação Institucional:

Observação:

Endereço da obra/Serviço: DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO

Nº: 0

Complemento:

Bairro:

Cidade: CARAZINHO

UF: RS

CEP: 99500000

Data de Início: 25/08/2022 Conclusão efetiva: 15/10/2022

Finalidade: OUTRAS FINALIDADES

Coordenadas Geográficas:

Código:

MPOG:

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CPF/CNPJ: 04853691000127

Atividade Técnica:

Descrição da Obra/Serviço:

Quant:

Und:

0 - EXECUÇÃO

PISTAS DE ROLAMENTO - PAVIMENTAÇÃO

26.056,78

m²

Descrição Complementar/Resumo do Contrato:

Observações

Informações Complementares

O atestado protocolizado no CREA-RS sob número: 2024036403

, está registrado com as CAT's número(s):

2055559

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 225418 a 225418 o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 2055559

22 de Janeiro de 2024 Hora: 9:34:44

A autenticidade e a validade desta certidão devem ser confirmadas no site do Crea-RS (www.crea-rs.org.br), em Acesso Rápido - Consulta a autenticidade de uma CAT emitida pelo Crea-RS (caminho atualizado em janeiro de 2020). Informe o nº desta CAT para abertura do documento no formato PDF.

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o profissional estiver vinculado à essa pessoa jurídica.

A CAT perderá a validade no caso de substituição ou anulação de alguma ART nela constante.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A CAT é válida em todo o território nacional.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

Rua: São Luís, 77, Porto Alegre, RS, CEP 90620-170 - www.crea-rs.org.br



CREA-RS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Rio Grande do Sul



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE QUINZE DE NOVENBRO**
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

O Município de Quinze de Novembro pelo Setor de Arquitetura e Urbanismo da Prefeitura Municipal, ATESTA que o Engenheiro Civil PABLO MELLO DAROLD, inscrito no CREA RS257789, responsável técnico da CONSTRUTORA DEL RIJO SA, inscrito no CNPJ 04.853.691/0001-27, realizou em 02 de Outubro de 2024, visita técnica ao local da obra de pavimentação asfáltica objeto da CNC 08/2024, e que está ciente de todas as atividades e materiais que deverão ser utilizados para conclusão e entrega definitiva da obra.

Quinze de Novembro, 02 de Outubro de 2024


ALEXANDRA PEUKERT


Assessora de Projetos - Eng^a Civil CREA RS244648



PABLO MELLO DAROLD


Responsável Técnico da Empresa

Capital do Turismo Regional
"Terra das Águas"
na Rotas das Terras Encantadas

 (54) 3322-1500

 pm15nov@pm15nov.rs.gov.br

 www.quinzedenovembro.rs.gov.br

 Rua Gonçalves Dias, 875
CEP 98230-000 - QUINZE DE NOVENBRO - RS

ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Atestamos que o profissional Engenheiro Civil CARLOS AUGUSTO URDAPILLETA TAROUCO, inscrito no CREA RS 70.796/D, RNP 2200953712, na qualidade de Responsável Técnico pela empresa BRIPAC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o CNPJ 04.853.691/0001-27 e inscrição estadual 250129280, situada na RS 142 km 2, Estrada Passo da Capoeira s/nº, na cidade de Carazinho, no estado do RS foi outorgado para prestar os serviços abaixo relacionados, com as seguintes características de execução do objeto do Contrato: 2217.

- 1) Contrato nº: 2217
- 2) Objeto do contrato: Preparação de pavimentação asfáltica do pátio do Centro de Distribuição da Contratante, situada na Av das Indústrias s/nº, Carazinho, RS, conforme descrito no item de descrição das atividades executadas.
- 3) Endereço da Obra/serviço técnico: Av das Indústrias s/nº, Carazinho, RS, atualmente Av das Indústrias nº2111, Galão 1 A, Carazinho, RS.
- 4) Empresa Contratada: (anterior) Bripac Construção e Serviços Ltda, CNPJ 04.853.691/0001-27, (atual) Construtora Del Rijo S/A;
- 5) Contratante/proprietário: Ebamag Armazéns Gerais Logística Ltda, CNPJ 03.132.620/0021-16.
- 6) ART: 12453425.
- 7) Responsável Técnico: Engenheiro Civil Carlos Augusto Urdapilleta Tarouco, Crea RS 70.796/D e RNP: 2200953712.
- 8) Atividades executadas sobre a sua responsabilidade técnica:

Item	Descrição do serviço no trecho 01	Unidade	Quantidade
1	Escavação carga e transporte de material DMT 1,0 km	M3	2.003,59
2	Escarificação, regularização e compactação do sub leito	M2	5.009,40
3	Lastro de brita c/ e -3cm	M2	5.009,40
4	Sub base de macadame seco e -20cm compactado	M2	5.009,40
5	Base de brita graduada e-15cm compactado	M2	5.009,40
6	Imprimação com CM30	M2	5.009,40
7	Pintura de ligação c/ RR1C	M2	5.009,40
8	Camada de ligação BINDE, faixa A – DENIT, e - 4cm compactado	M2	5.009,40



9	Pintura de ligação c/ RR1C	M2	5.009,40
10	Camada de rolamento CBUQ, faixa C – DNIT, e - 4cm compactado	M2	5.009,40
Item	Descrição do serviço no trecho 02	Unidade	Quantidade
1	Escavação carga e transporte de material DMT 1,0 km	M3	900,0
2	Escarificação, regularização e compactação do sub leito	M2	2.250,60
3	Lastro de brita c/ e -3cm	M2	2.250,60
4	Sub base de macadame seco e -20cm compactado	M2	2.250,60
5	Base de brita graduada e-15cm compactado	M2	2.250,60
6	Imprimação com CM30	M2	2.250,60
7	Pintura de ligação c/ RR1C	M2	2.250,60
8	Camada de ligação BINDE, faixa A – DENIT, e - 4cm compactado	M2	2.250,60
9	Pintura de ligação c/ RR1C	M2	2.250,60
9	Camada de rolamento CBUQ, faixa C – DNIT, e - 4cm compactado	M2	2.250,60

9) Período de participação nos serviços: de 30 de março de 2017 à 30 de maio 2017.

Carazinho, 03 de março 2023.

WALDENER JORGE

CLEMENTE:033294007

14

Assinado de forma digital por
WALDENER JORGE
CLEMENTE:03329400714
Dados: 2023.06.01 13:23:57 -03'00'

CONTRATANTE: EBAMAG ARMAZÉNS GERAIS LOGISTICA LTDA

WALDENER JORGE CLEMENTE – GERENTE DE OBRAS

CPF: 03329400714

Atenção:

A autenticidade deste registro pode ser confirmada:

- a) pelo QR Code abaixo;
- b) ou no site do Crea-RS, link Sociedade, Consultas, Atestado Registrado, informando o nº do selo de segurança;
- c) ou ainda clicando no link abaixo:

<https://servicos.crea-rs.org.br/ServicosPrd/servlet/com.servicos.srv.wbpsrvatestadocatres>

Este atestado registrado pelo Crea-RS é válido se acompanhado da respectiva “CAT com registro de atestado”. Verificar na CAT a numeração do(s) selo(s) de segurança.

QR Code:

Para visualizar o arquivo, utilize um app leitor de QR Code no seu smartphone.





CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - Crea-RS, o Acervo Técnico do profissional **CARLOS AUGUSTO URDAPILLETA TAROUCO** referente às Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, abaixo discriminadas:

Profissional **CARLOS AUGUSTO URDAPILLETA TAROUCO**
Registro: **RS070796** RNP: 2200953712
Título Profissional: ENGENHEIRO CIVIL

1 / 1 -----

Número de ART: **12453425** Tipo de ART: Prestação de Serviço Registrada em: 08/03/2023 Baixada em: 30/05/2017
Forma de Registro: Participação técnica: Individual/Principal

Empresa Contratada: CONSTRUTORA DEL RIJO S.A.

Contratante: EBAMAG ARMAZÉNS GERAIS LOGISTICA LTDA

CPF/CNPJ: 03132620002116

Rua: Rua ALFREDO OSCAR KOCHENBORGER

Nº: 80

Complemento: BLOCO 02

Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL

Cidade: Carazinho

UF: RS

CEP: 99500000

Contrato:

Celebrado em:

Vinculado à ART:

Valor do Contrato: R\$ 880.000,00

Tipo de Contratante:

Ação Institucional:

Observação:

Endereço da obra/Serviço: AVENIDA AVENIDA DAS INDUSTRIAS S/N

Nº: 80

Complemento: BLOCO 02

Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL

Cidade: CARAZINHO

UF: RS

CEP: 99500000

Data de Início: 30/03/2017 Conclusão efetiva: 30/05/2017

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: INDUSTRIAL

Código:

MPOG:

Proprietário: EBAMAG ARMAZÉNS GERAIS LOGISTICA LTDA

CPF/CNPJ: 03132620002116

Atividade Técnica:

Descrição da Obra/Serviço:

Quant:

Und:

0 - EXECUÇÃO

OBRAS EM TERRA

2.903,59

m²

1 - EXECUÇÃO

OBRAS EM TERRA E TERRAPLENAGEM - COMPACTAÇÃO DE SOLO

5.009,40

m²

2 - EXECUÇÃO

ESTRADAS - PAVIMENTAÇÃO

7.260,00

m²

Descrição Complementar/Resumo do Contrato:

Observações

Informações Complementares

O atestado protocolizado no CREA-RS sob número: 2021017015

, está registrado com as CAT's número(s):

2018890

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 220209 a 220210 o atestado contendo 2 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 2018890

6 de Junho de 2023 Hora: 13:46:6

A autenticidade e a validade desta certidão devem ser confirmadas no site do Crea-RS (www.crea-rs.org.br), em Acesso Rápido - Consulta a autenticidade de uma CAT emitida pelo Crea-RS (caminho atualizado em janeiro de 2020). Informe o nº desta CAT para abertura do documento no formato PDF.

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o profissional estiver vinculado à essa pessoa jurídica.

A CAT perderá a validade no caso de substituição ou anulação de alguma ART nela constante.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A CAT é válida em todo o território nacional.



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA - RS

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

Rua: São Luís, 77, Porto Alegre, RS, CEP 90620-170 - www.crea-rs.org.br

Página. 2

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

2018890

ATIVIDADE CONCLUÍDA



CREA-RS

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Rio Grande do Sul



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.crea-rs.org.br

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PROFISSIONAL

Certidão nº: **2068272** Validade: **31/03/2025**

Nome do Profissional: **CARLOS AUGUSTO URDAPILLETA TAROUCO**

Título: **ENGENHEIRO CIVIL**

Carteira Crea: **RS070796** RNP: **2200953712** CPF: **513.075.610-04**

Registrado desde: **09/09/1989**

Atribuições Profissionais (legislação):

RESOLUÇÃO 218/73, ART. 7º, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 7º DA LEI 5.194/66 E DECRETO 23.569/33, ART. 28 E ART. 29

Curso de Graduação:

**ENGENHARIA CIVIL - Colou grau em: 09/09/1989
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS**

Curso de Pós-Graduação:

NADA CONSTA

Responsabilidade técnica por pessoa jurídica:

1) CONSTRUTORA DEL RIJO S.A. desde 16/11/2016

Certificamos que o profissional **CARLOS AUGUSTO URDAPILLETA TAROUCO**

está devidamente registrado no Crea-RS, nos termos do art. 55 da Lei Federal 5.194, de 1966.

Certificamos que o profissional não possui débito de anuidade ou auto de infração transitado em julgado no Crea-RS, nos termos do art. 66 da Lei Federal 5.194, de 1966.

Certidão emitida pela internet. Para confirmar a sua autenticidade, acesse www.crea-rs.org.br selecione "Acesso Rápido" e a seguir "Certidões - Consulta a autenticidade de uma Certidão de Registro emitida pelo Crea-RS". Informe o número desta certidão para visualização e conferência deste documento. Em caso de dúvida, entre em contato com o Crea-RS pelo fone 51 3320-2140, de segunda a sexta, das 9h às 17h30.

Certidão gerada em 25/3/2024 e impressa em 25/3/2024

Fim da certidão nº 2068272

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA

CONTRATANTE: CONSTRUTORA DEL RIJO LTDA., com sede na Estrada Passo da Capoeira n.º 277, Bairro São Sebastião, Carazinho - RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.853.691/0001-27, neste ato representado por sua representante legal, **FERNANDA JUNGES SCHMITT**.

CONTRATADA: TCONSULT ENGENHARIA E CONSULTORIA S/S, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Curitiba, na Rua Alexandre Gutierrez nº 863, inscrita no CNPJ sob o nº LT | CNPJ: 009.477.668/0001-07, por meio de seu representante legal, **CARLOS AUGUSTO URDAPILLETA TAROUCO**.

PREÂMBULO

O presente contrato tem por premissa as seguintes considerações:

- (i) Considera a experiência técnica do sócio da **CONTRATADA** na atuação no mercado da mineração, da engenharia civil e rodoviária, assim como na área comercial de obras civis e rodoviárias.

As partes resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, pelo presente instrumento, que será regido pelos termos e condições estabelecidas nas **CLÁUSULAS** a seguir enumeradas.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços de:

- (i) **responsabilidade técnica de engenharia civil**, especificamente na pessoa do Engenheiro **CARLOS AUGUSTO URDAPILLETA TAROUCO**;

DA EXCLUSIVIDADE

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato é celebrado em caráter **NÃO EXCLUSIVO**, sendo vedado, entretanto, que a **CONTRATADA**, durante a vigência deste contrato, preste serviços de consultoria, assessoria a fornecedores, clientes ou concorrentes da **CONTRATANTE**, ou a promoção de vendas de mercadorias similares aos produtos da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão automática do mesmo, com a cobrança das perdas e danos.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** e seu engenheiro responsável declaram que estarão **COMPROMETIDOS**, modo obrigacional, ao cumprimento **INTEGRAL** de todo e qualquer **CONTRATO PÚBLICO** em que tiver se apresentado em **LICITAÇÃO** como responsável técnico em favor da **CONTRATANTE**, a fim de preencher o requisito de garantia da execução de obra relacionado ao requisito da espécie: "prova de engenheiro no quadro permanente da empresa".

Parágrafo segundo: Fica a **CONTRATADA** autorizada a utilizar a logomarca da contratante em seus cartões de visita e material para correspondência, bem como utilizar correio eletrônico com a denominação da **CONTRATANTE** apenas na troca de informações com funcionários da **CONTRATANTE** e com os clientes desta.

Parágrafo terceiro: As tratativas e negociações da **CONTRATADA** com clientes e fornecedores deverão ser informadas à direção da **CONTRATANTE** para prévia validação e autorização, devendo para todos os efeitos serem copiados os e-mails do diretor da **CONTRATANTE**.

REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: A **CONTRATADA** perceberá, a título de honorários pela prestação dos serviços acima, o valor correspondente à **R\$3.000,00**.

Parágrafo primeiro: os valores serão pagos à **CONTRATADA** até o DIA 16 de cada mês, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal de serviço.



Parágrafo segundo: O pagamento dos honorários será efetuado via depósito em C/C exclusiva da **CONTRATADA** na data prevista, que, juntamente com a NF, caracterizarão a quitação dos honorários do período. Para efeito de pagamento, fica estabelecida a seguinte conta corrente para depósito e quitação dos honorários:

- Banco 748
- Agência 0211
- C/C 37.966-2

Titularidade de TCONSULT ENGENHARIA E CONSULTORIA S/S.

Qualquer alteração nos dados acima deverá ser comunicada à **CONTRATANTE** com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de aceitação e quitação de todos os depósitos/pagamentos realizados até a data da efetiva comunicação.

Parágrafo terceiro: A **CONTRATADA** declara e aceita para todos os fins, com força de quitação, os pagamentos e transferências realizados anteriormente à assinatura do presente contrato desde que relacionados a contas pessoais do sócio da **CONTRATADA** e ou de sua família.

Parágrafo quarto: A **CONTRATANTE** reembolsará as despesas de viagem e outras, necessárias à execução do contrato, mediante apresentação de relatório contendo a descrição das despesas e indicação do trabalho desenvolvido, acompanhado dos respectivos comprovantes das despesas, devendo a **CONTRATADA** emitir Nota Fiscal de Despesa no valor correspondente.

CLÁUSULA QUARTA: É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de quaisquer outros impostos, taxas ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato, bem como sobre a remuneração retro mencionada. Quando a **CONTRATANTE** for a responsável tributária pelo recolhimento, fica a mesma autorizada, neste ato, a descontar este valor do preço ajustado e devido.



Parágrafo único: Qualquer penalidade fiscal, administrativa ou de outra espécie aplicada a **CONTRATANTE** pela não observância de cuidados necessários por parte da **CONTRATADA**, em decorrência dos serviços prestados, serão de inteira responsabilidade deste, devendo manter sempre indene a **CONTRATANTE**.

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer os subsídios necessários à boa e fiel execução deste contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, podendo inclusive, suspender pagamentos até que o eventual problema seja solucionado.

CLÁUSULA SEXTA: É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**:

- a) Proceder à prestação dos serviços contratados dentro da boa técnica e qualidade exigidas;
- b) A reparação de danos ou prejuízos civis, obrigações comerciais, tributários, trabalhistas, decorrentes da falha ou ausência de prestação de seus serviços;
- c) Comunicar previamente a **CONTRATANTE** obtendo autorização para realização de reunião, tratativa, questão técnica ou comercial relacionada com as atividades do presente contrato, sob pena de ineficácia.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar todos os direitos trabalhistas e previdenciários dos empregados e/ou subcontratados que a **CONTRATADA** venha a utilizar para a prestação dos serviços relativos a este contrato, e todos os demais encargos incidentes sobre a remuneração devida, devendo exibir mensalmente, ou sempre que solicitado os comprovantes dos pagamentos e/ou recolhimentos.

Parágrafo segundo: Fica assegurado o direito de regresso da **CONTRATANTE** contra a **CONTRATADA** em caso de eventuais demandas de pessoas ou empresas vinculadas a **CONTRATADA**.

CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA: A **CONTRATADA** se compromete a não divulgar a terceiros nenhuma informação que lhe for transmitida pela **CONTRATANTE** em decorrência deste contrato, independentemente de estarem gravadas como tal, em nenhuma hipótese podem ser compartilhadas ou divulgadas, ainda que após o término do contrato.

PRAZO E DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato é celebrado por prazo determinado de quatro anos, iniciando-se em **novembro de 2020** e findando-se em **novembro de 2024**, podendo ser prorrogado mediante acordo escrito entre as partes.

Parágrafo primeiro: As **PARTES** poderão rescindir o contrato, de modo unilateral e imotivadamente, a qualquer tempo, mediante **aviso prévio de 10 dias**.

CLÁUSULA NONA: Após o cumprimento do contrato a **CONTRATADA** deverá devolver imediatamente a **CONTRATANTE** todo o material técnico, de propaganda e qualquer outro que haja sido fornecido e, bem assim, não mais fazer uso das informações recebidas da **CONTRATANTE**, em virtude do presente instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: Nenhum atraso ou demora em exigir o cumprimento de qualquer previsão, prazo ou condição deste contrato, constituirá renúncia a qualquer direito ou compensação cabível. O fato de qualquer das partes não exigir o cumprimento de qualquer disposição deste instrumento no momento, não impede a parte lesada de solicitar, no futuro, o cumprimento, sem que esta tolerância implique em renúncia a direito.

DocuSigned by
FS
Assinado por: FERNANDA JUNGE SCHMITZ
CPF: 7377340095
Data Hora da Assinatura: 01/12/2020 11:00:33
DocuSigned by
EARLOS AUGUSTO URDAPILETA TARUCCO
CPF: 61307851004
Data Hora da Assinatura: 01/12/2020 10:58:27 PST

7D32C3117F0148E5896E0072F787776-7D32C3117F0148E5896E0072F787776

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato não configura e nem poderá ser interpretado como acordo de associação entre as partes, ou na condição de vinculada, controlada, nem tão pouco, poder-se-á alegar relação de emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A relação entre as partes é de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e são independentes uma da outra, desta forma nenhuma delas poderá assumir obrigações e compromissos, que sejam provenientes de atos privativos dos representantes legais das partes, em nome ou em representação da outra parte, ou efetuar declarações ou prestar garantias expressas ou implícitas que importem em onerar e gravar o patrimônio alheio, sem que para isso esteja devidamente autorizada, mediante documento próprio.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relativas a este instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento digitalmente por certificação A3, em via única, dispensando-se testemunhas dada a veracidade das assinaturas atestadas pela certificação digital (ICP Brasil).

Carazinho, 01 de dezembro de 2020.

DocuSigned by:
Fernanda Junges Schmitt
Assinado por FERNANDA JUNGES SCHMITT 7377240006
CPF: 7377240006
País: Direção de Del Rio
Data/Hora da Assinatura: 01/12/2020 | 10:59:58 PST
ICP Brasil
7D22C2117F014BEB863C50613F797775

CONSTRUTORA DEL RIO S/A

DocuSigned by:
Carlos Augusto Urdapilleta Turiso
Assinado por CARLOS AUGUSTO URDAPILLETÁ TURISO 51207591091
CPF: 51207591091
País: Administrador de TConsult
Data/Hora da Assinatura: 01/12/2020 | 10:59:21 PST
ICP Brasil
7D22C2117F014BEB863C50613F797775

TCONSULT ENGENHARIA E CONSULTORIA S/S



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.crea-rs.org.br

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Certidão nº: **2099422**

Validade: **31/03/2025**

Razão Social: **CONSTRUTORA DEL RIJO S.A.**

CNPJ: 04.853.691/0001-27

Nº de registro no Crea-RS: 119604

Registrada desde: 27/06/2003

Registrada para:

NA ÁREA DA ENGENHARIA CIVIL: OBRAS DE TERRAPLENAGEM; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS(OBRAS CIVIS) E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA(NO ÂMBITO DA ENGENHARIA CIVIL); CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA(NO ÂMBITO DA ENGENHARIA CIVIL); SERVIÇOS NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO CIVIL; FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA; INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E LOTEAMENTO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS.

NA ÁREA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS PARA: EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E BENEFICIAMENTO; ATIVIDADES DE APOIO Á EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS.

Observações:

NADA CONSTA.

Restrições:

A EMPRESA NÃO ESTÁ HABILITADA PARA EXECUTAR CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.

EMPRESA NÃO HABILITADA NA ÁREA DA ENGENHARIA QUÍMICA PARA ATUAR EM: TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS.

Endereço(s): 1) EST PASSO DA CAPOEIRA, 277
SÃO SEBASTIÃO
Carazinho-RS
99500-000

Capital Social: R\$ 5.000.000,00



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.crea-rs.org.br

Responsáveis Técnicos:

1) **CARLOS AUGUSTO URDAPILLETA TAROUCO**

Título: Engenheiro Civil

Carteira Crea: RS070796 Registrado desde 09/09/1989

Responsável Técnico pela empresa desde 16/11/2016

Atribuições Profissionais (legislação):

RESOLUÇÃO 218/73, ART. 7º, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 7º DA LEI 5.194/66 E
DECRETO 23.569/33, ART. 28 E ART. 29

2) **JORGE AFONSO SOUTO SEVERO**

Título: Engenheiro de Minas
Engenheiro de Segurança do Trabalho

Carteira Crea: RS007224 Registrado desde 06/02/1973

Responsável Técnico pela empresa desde 23/05/2019

Atribuições Profissionais (legislação):

RESOLUÇÃO 359/91 ART. 4º E RESOLUÇÃO 437/99 ART. 4º
Decreto 23569/33 Art. 34 Alíneas A,B,C,D,E,F

3) **PABLO MELLO DAROLD**

Título: Engenheiro Civil

Carteira Crea: RS257789 Registrado desde 12/09/2022

Responsável Técnico pela empresa desde 09/11/2022

Atribuições Profissionais (legislação):

RESOLUÇÃO 218/73, ART. 7º, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 7º DA LEI 5.194/66 E
DECRETO 23.569/33, ART. 28 E ART. 29

Curso de pós-graduação:

Pós-graduação Engenharia de Avaliações e Perícias. Área: Engenharia, Produção e Cons
Concluído em: 25/09/2023

Especialização em Engenharia Econômica e Finanças Corporativas.

Concluído em: 30/03/2023

Certificamos que CONSTRUTORA DEL RIJO S.A.....
está devidamente registrada no Crea-RS, nos termos do art. 59 da Lei Federal 5.194, de 1966.

Certificamos que a pessoa jurídica mencionada, bem como os seus responsáveis técnicos constantes desta certidão, não possuem débito de anuidade ou auto de infração transitado em julgado no Crea-RS, nos termos do art. 66 da Lei Federal 5.194, de 1966.

Esta certidão não autoriza a pessoa jurídica a executar serviços técnicos sem a participação efetiva de seus responsáveis técnicos.

Os dados supracitados referem-se à situação da pessoa jurídica e de seus responsáveis técnicos na presente data, devendo estar atualizada conforme art. 10º da Resolução nº 1.121/2019 do Confea. A presente certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos nela contidos e desde que não represente a situação correta ou atualizada do registro.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.crea-rs.org.br

Certidão emitida pela internet. Para confirmar a sua autenticidade, acesse www.crea-rs.org.br, selecione "Acesso Rápido" e a seguir "Certidões - Consulta a autenticidade de uma Certidão de registro emitida pelo Crea-RS". Informe o número desta certidão para visualização e conferência deste documento. Em caso de dúvida, entre em contato com o Crea-RS pelo fone 51 3320-2140, de segunda a sexta, das 9h às 17h30.

Certidão gerada em 7/8/2024 e reimpressa em 7/8/2024

Fim da certidao nº 2099422



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
CADASTROS TÉCNICOS FEDERAIS
CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR



Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
7523936	13/08/2024	13/08/2024	13/11/2024

Dados básicos:

CNPJ : 04.853.691/0001-27
Razão Social : CONSTRUTORA DEL RIJO SA
Nome fantasia : CONSTRUTORA DEL RIJO SA
Data de abertura : 17/01/2002

Endereço:

logradouro: RUA PASSO DA CAPOEIRA
N.º: 277 Complemento:
Bairro: SÃO SEBASTIÃO Município: CARAZINHO
CEP: 99500-000 UF: RS

**Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras
e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP**

Código	Descrição
1-2	Lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento
14-2	Usinas de produção de asfalto

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

Chave de autenticação	98Q1JW2MA74W1WVT
------------------------------	------------------



LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N° 024/2021

O Departamento de Meio Ambiente da Secretaria de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia, Mobilidade Urbana e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Carazinho/RS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA n° 173/2007 pela qual o município tornou-se habilitado para a realização do licenciamento ambiental das atividades de impacto local, em conformidade com a Resolução CONSEMA n° 372/2018, expede com base nos autos do processo administrativo n° 335/2016 e protocolo administrativo n° 310/2021, a presente **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**, que autoriza o:

I - Identificação:

EMPREENDEDOR: CONSTRUTORA DEL RIJO S.A.

CPF/CNPJ: 04.853.691/0001-27

ENDEREÇO: PASSO DA CAPOEIRA, N° 277, SÃO SEBASTIÃO, CARAZINHO/RS

ATIVIDADES:

- USINA DE ASFALTO E CONCRETO ASFALTÍCO, A QUENTE - CODRAM: 2065,10

POTENCIAL POLUIDOR: ALTO PORTE: PEQUENO ÁREA ÚTIL: 490 m²

- LAVRA DE BASALTO - A CÉU ABERTO, COM BENEFICIAMENTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA - CODRAM: 531-50

POTENCIAL POLUIDOR: ALTO PORTE: MÍNIMO ÁREA ÚTIL: 1,5 ha

COORDENADAS GEODÉSICAS (SAD-69): LAT: -28,3507445 / LONG.: -52,8289000

DNPM N°: 810.141/1997

RESP. TÉCNICO: ENG. DE MINAS JORGE AFONSO SOUTO SEVERO – CREA RS: 007224 / ART N° 10163799 (cargo/função)

RESP. TÉCNICO LIC. AMB.: GABRIEL CESAR COLOMBO – CREA RS: 157001 / ART N° 10382594

RESPONSÁVEL TÉCNICO VISTORIA DEMA: TANISE GAZOLA – CRBio: 110598/03D / ART N° 2021/05407 (cargo/função)

II - Condições e Restrições:

1. Quanto a presente licença ambiental:

1.1 A presente licença ambiental Renova a Licença de Operação n° 051/2019 para as atividades de extração de basalto a céu aberto com a recuperação da área degradada, com operação de 01 (um) britador, com produção mensal de 15.000 t de pedra britada e usina de asfalto a quente, com capacidade produtiva máxima mensal de 8000 toneladas de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ;

1.2 No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento, deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto ao órgão ambiental competente;

2. Quanto a atividade minerária:

2.1 A área minerada deverá ser protegida do acesso de pessoas estranhas, com placas de sinalização;

2.2 A operação do empreendimento ficará restrita, exclusivamente, aos limites da área informada no processo administrativo;

2.3 Deverão ser respeitadas as geometrias de talude propostos no RCA/PCA (altura máxima, inclinação, etc., em conformidade as diretrizes técnicas - os taludes cujas alturas excedam esse limite deverão ser subdivididos, com a formação de bancadas intermediárias e bermas com largura mínima de 4 (quatro) metros);

2.4 Manter o Plano de Controle Ambiental (P.C.A.) aprovado no local da atividade, bem como o pessoal de operação informado quanto à perfeita implementação das condições e restrições da presente licença;

2.5 Manter destacados os marcos de concreto, ou de madeira resistente, pintados em cor de fácil visualização e identificados com a coordenada do ponto de acordo com o polígono licenciado pelo DNPM;

2.6 A disposição das pilhas de minério beneficiado deverá ser mantida na área delimitada, sendo realizado um controle efetivo para que sejam evitados processos de erosão ou deslizamentos;

2.7 A disposição de estéreis e rejeitos deverá ser mantida na área delimitada para tal, sendo realizado controle efetivo



para que sejam evitados processos de erosão ou deslizamentos, devendo ser implantado imediatamente sistema de contenção de material oriundo de erosão a partir do momento em que for constatada a mesma;

2.8 As caçambas dos caminhões de transporte deverão estar obrigatoriamente cobertas com lonas, evitando assim queda do material transportado ao trafegarem em vias públicas;

2.9 A área de operações deverá estar protegida do acesso de pessoas estranhas, objetivando evitar a utilização indiscriminada por terceiros para depósito de resíduos;

2.10 Manter adequadas condições nas áreas de oficina, lavagem e lubrificação de veículos e equipamentos, ainda que situadas fora da área de beneficiamento, as quais deverão ser dotadas de piso de concreto impermeável com canaleta coletora de águas residuais enviadas ao sistema separador água-óleo;

2.11 Manutenção no tanque de combustível local, com bacia de contenção, com piso impermeável e com sistema de drenagem para caixa coletora no caso de acidente, conforme normas da ABNT;

2.12 A equipe da frente de lavra deverá usar obrigatoriamente os EPIs - equipamentos de proteção individual durante a atividade de lavra e no sistema de beneficiamento conforme determina a legislação trabalhista;

2.13 Quanto à Recuperação Ambiental:

2.13.1 A recuperação da área degradada iniciará com a reconfiguração da topografia, considerando os parâmetros acima descritos. Após, deverá ser disposto sobre as bancadas e praça de mineração o solo orgânico armazenado. Caso a quantidade armazenada de solo orgânico não seja suficiente, deverá ser importada quantidade necessária para a recuperação, informando a procedência do mesmo (áreas licenciadas);

2.13.2 O projeto de recuperação de áreas degradadas deverá ser implantado concomitantemente a atividade minerária;

2.13.3 Adensar o cortinamento vegetal ao redor da área de extração com espécies nativas da região. Não poderão ocorrer perdas superiores a 10% no plantio total da revegetação. O adensamento deverá ter manutenção periódica para serem evitadas perdas;

2.14 Quanto ao Monitoramento Ambiental:

2.14.1 Anualmente, deverá ser juntado ao processo administrativo, relatório (descritivo e fotográfico) de lavra e da implantação das medidas mitigadoras e compensatórias implantadas, previstas no Plano de Controle Ambiental apresentado, juntamente com o cronograma atualizado para as atividades que serão desenvolvidas no ano subsequente;

2.15 Quanto ao Uso de Explosivos:

2.15.1 O desmonte da rocha deverá considerar o plano de fogo e a ART a ele vinculada, devendo ser respeitados todos os processos de monitoramento a ele inerentes;

2.15.2 Deverão ser observadas as normas técnicas da ABNT-NBR 9653/2005 para desmonte com uso de explosivos, respectivamente;

2.15.3 A área deverá ser sinalizada com placas informando sobre as detonações e seus horários, bem como à restrição da circulação de pessoas estranhas ao local;

2.15.4 Deverá ser observada quando da necessidade de monitoramento dos impactos ambientais gerados pelo uso do explosivo, principalmente em função da proximidade da atividade com a comunidade;

2.15.5 Os impactos ambientais oriundos do desmonte com explosivos (pressão acústica, vibrações, ultralanchamentos) deverão ser monitorados periodicamente, através de métodos geofísicos ou sistemas que forneçam, com a maior segurança possível, parâmetros a serem estabelecidos para que haja uma minimização desses impactos;

2.15.6 A empresa deverá armazenar todos os relatórios referentes às detonações realizadas no empreendimento (planilhas de fogo), contendo, inclusive, os monitoramentos ambientais que foram julgados necessários, os quais deverão estar a disposição da fiscalização ambiental;

2.16. Quanto ao Sistema de Drenagem:

2.16.1 Manter limpo o sistema de drenagem que conduz as águas superficiais para uma bacia de sedimentação que deverá ser desobstruído (limpeza periódica) com frequência a fim de ter eficácia;

2.16.2 Providenciar em novas bacias de retenção de sedimentos assim que o avanço de lavra o exigir;

2.16.3 Não poderá haver água empoçada na praça da mina;

2.17. Quanto às Emissões Atmosféricas:

2.17.1 O empreendedor deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, juntar ao processo, laudo técnico descritivo e fotográfico, hábil a comprovar a execução de medidas de contenção da emissão de material particulado durante o processamento da britagem;

2.17.2 O empreendedor deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, juntar ao processo, projeto que vise a obstrução de emissão de particulados em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da sua propriedade - cortinamento vegetal (ou outra forma), com cronograma de implantação;

2.17.3 Toda a operação de britagem deverá estar provida de sistema de abatimento de poeiras (aspersão de água) de forma a evitar emissão do pó para a atmosfera;

2.17.4 Manter o programa para o controle de poeiras oriundas da operação e trânsito de veículos dentro e fora da área minerada (caminhões cisterna);



- 2.17.5** Observar as normas técnicas da ABNT-NBR 9061 e 9653 para escavação a céu aberto e desmonte com uso de explosivos;
- 2.17.6** Os níveis de ruídos gerados na atividade deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determinação da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990;
- 2.17.7** A área deverá ser sinalizada com placas informando sobre as detonações e seus horários, bem como à restrição da circulação de pessoas estranhas ao local. Os impactos ambientais oriundos do desmonte com explosivos (pressão acústica, vibração, ultra-lançamentos) deverão ser monitorados periodicamente, utilizando-se de um sistema com maior segurança possível para minimização destes impactos;
- 2.17.8** Durante as detonações deverá ser realizado um monitoramento de pressão sonora e de vibrações. O sensor deverá ser posicionado na casa mais próxima. Deverá ser enviado a esta Fundação, anualmente, relatório do referido monitoramento (ensaio sísmico) para ser apensado no processo de licenciamento.

3. Quanto a atividade de usina de asfalto a quente:

3.1 Se trata de usina de asfalto para C.B.U.Q com capacidade de 110/120 t/h e pá carregadeira com capacidade de 2,43 m³;

3.2 Quanto aos efluentes líquidos:

- 3.2.1** Não poderá haver lançamento de efluentes líquidos industriais em corpos hídricos ou no solo sem o prévio licenciamento do DEMA;
- 3.2.2** Deverá ser realizado o reciclo total dos efluentes líquidos industriais gerados no sistema de controle de material particulado e na lavagem dos caminhões;
- 3.2.3** Todos os efluentes líquidos provenientes dos separadores água/óleo deverão ser encaminhados às bacias de decantação do sistema de controle de material particulado, para posterior aproveitamento no processo produtivo;

3.3 Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 3.3.1** Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990;
- 3.3.2** O padrão de emissão para material particulado total é de 100 mg/Nm³, base seca e o padrão de emissão para SO₂ é de 400 mg/Nm³;
- 3.3.3** As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 3.3.4** Os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;
- 3.3.5** Deverão ser adotadas medidas de controle para as operações de recebimento, armazenagem e transferência de matérias-primas, de modo a evitar a emissão de material particulado para a atmosfera ou incômodo à população;
- 3.3.6** Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera;
- 3.3.7** A emissão de fumaça ou fuligem não poderá ultrapassar, para a densidade colorimétrica, o máximo de 20% (vinte por cento), equivalente ao Padrão 01 da Escala de Ringelmann Reduzida, exceto na operação de ramonagem e na partida do equipamento, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 08, de 06 de dezembro de 1990;
- 3.3.8** Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera, com exceção daquele gerado em combustão, que deverá atender as condições impostas na presente licença;

3.4 Quanto as áreas de tancagem (diesel, BPF, CAP, etc.) e de injeção de combustível deverão ser impermeabilizadas e protegidas por bacias de contenção, conforme NBR 17.505 da ABNT, com drenagem para sistema de separação água/óleo e de coleta de óleo, de modo a evitar a contaminação da área por possíveis vazamentos;

3.5 Deverá manter atualizado e a disposição do DEMA o Alvará emitido pelo Corpo de Bombeiros Municipal;

3.6 Deverão ser obedecidas as normas de segurança e saúde dos trabalhadores, com o material para situações de acidente e emergência claramente identificados e de fácil acesso;

4. Quanto aos Resíduos Sólidos gerados pelo empreendimento:

4.1 Os resíduos sólidos gerados deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final ambientalmente adequada dos mesmos;

4.2 Para o gerenciamento dos resíduos sólidos a empresa deverá cumprir com o disposto no Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, elaborado pelo Engenheiro Ambiental Gabriel Cesar Colombo, respeitando as revisões necessárias;

4.3 Adotar o princípio da não geração de resíduos sólidos quando cabível e, simultaneamente, implantar medidas de redução, reaproveitamento e reciclagem dos resíduos sólidos gerados;

4.4 No caso de geração de resíduos sólidos discrepantes ou não inclusos no Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, estes deverão ser identificados, classificados e acondicionados para posterior destino final ambientalmente adequado em conformidade as normas vigentes. Na revisão do PGIRS este resíduo deverá ser previsto;



4.5 Deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM n.º 034/2009, publicada no DOE em 06 de agosto de 2009, referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos – MTR;

5. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

5.1 Deverá ser observada a legislação referente à preservação de mata nativa e em caso de supressão de qualquer exemplar arbóreo pertencente a espécies existentes no local, dispostos de forma isolada ou formando arboretos, deverá ser atendido o Decreto Estadual n.º 38.355/98 e Lei Municipal n.º 7096/2010;

5.2 O empreendimento não poderá ocupar as Áreas de Preservação Permanente (APPs) definidas na Lei Federal n.º 12.651/2012, nas Resoluções CONAMA n.º 302/02 e n.º 303/02, nas Leis Estaduais n.º 9.519/92 e n.º 11.520/00;

5.3 A suspensão temporária de qualquer uma das atividades não implica na paralisação da implantação das medidas de controle ambiental previstas na presente licença, bem como o encerramento da atividade implicará na recuperação da área.

O não atendimento das condicionantes impostas por esta licença configura crime ambiental, conforme o art. 66, inciso II, do Decreto Federal n.º 6.514/2008, que dispõe sobre as sanções administrativas para crimes ambientais.

III - Com vistas à Renovação da Licença de Operação, o empreendedor deverá protocolar no DEMA com antecedência mínima de 120 dias:

1. Requerimento (modelo DEMA) solicitando a renovação da Licença de Operação;
2. Cópia desta licença, cópia do Alvará emitido pelo Corpo de Bombeiros Municipal e formulários de licenciamento: extração mineral e ILAI/LO devidamente atualizados;
3. Plano de Controle Ambiental – PCA atualizado para o período e documentação comprobatória de regularização junto ao DNPM;
4. Laudo técnico descritivo e fotográfico, hábil a comprovar se ocorreu o integral cumprimento das condições e restrições impostas para o desenvolvimento da atividade de usina de concreto asfáltico a quente, acompanhado de ART;
5. Planta baixa atualizada do empreendimento, com indicação de todos os setores e atividades, assinada pelo responsável técnico pelo empreendimento;
6. Planta planialtimétrica, com as coordenadas UTM dos extremos da área licenciada, em escala conveniente, com a delimitação das áreas de preservação permanente (APP);
7. Plano de lavra, com plantas e perfis transversais e longitudinais dos cortes, os volumes de estéril e minério envolvidos para a etapa e, ainda, vias de acesso com pontos de referência e coordenadas destes, proposta de avanço da lavra para os próximos 4 anos;
8. Apresentar o plano de fogo – previsão nas diversas etapas de extração;
9. Relatório operacional anual das atividades licenciadas e medidas de controle ambiental já implantadas (conforme o Plano de Controle Ambiental – PCA - aprovado), contemplando relatório fotográfico de cada etapa;
10. Apresentar laudo que contemple o georreferenciamento em mapa das novas poligonais, nos termos do art. 1º e 2º da Resolução n.º 347/17, com memorial descritivo, identificando: Poligonal Ambiental, Poligonal Útil, Poligonal do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Poligonal de Extração;
11. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do meio físico (Geólogo/Eng.º de Minas) e da área de biota (Biólogo/Eng.º Agrônomo/Eng. Florestal) de execução das medidas mitigadoras e compensatórias;
12. Cópia do comprovante de pagamento da taxa de renovação da licença de operação.

Observações:

O pedido de Renovação de Licença de Operação deverá ser realizado com antecedência mínima de 120 dias da expiração do prazo de validade desta licença, para o gozo da prorrogação de validade até manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme determinação da Resolução do CONAMA n.º 237/97.

Caso venha ocorrer alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à Prefeitura Municipal de Carazinho junto ao Departamento do Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.

Esta licença não dispensa ou substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Municipal, Federal ou Estadual, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade para efeito de fiscalização.

A presente licença ambiental está sendo emitida em condições normais.

**Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:
02/07/2021 à 02/07/2025**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



Carazinho, 02 de julho de 2021.